



PLP 19/2019  
00014

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 19, DE 2019

Dispõe sobre nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput e inciso I do art. 2º a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Presidente da República, **a partir do** segundo semestre do seu **primeiro ano** de mandato, indicará os nomes para Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil, que terão mandatos **não coincidentes** de quatro anos, admitida uma recondução, observadas as seguintes condições:

I – o mandato do Presidente do Banco Central se iniciará no primeiro dia útil do **segundo** ano do mandato do Presidente da República, **e os mandatos dos diretores, sucessivamente, no primeiro dia útil do ano subsequente à sua aprovação pelo Senado Federal, assegurada a nomeação de três diretores no segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, três no terceiro ano e três no quarto ano;**

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º coloca uma séria restrição ao Chefe do Executivo, que não poderia nomear o Presidente e Diretores do Banco Central a não ser a partir do 3º ano de seu mandato.

O correto deve ser que a indicação seja feita no segundo semestre do primeiro ano, e a posse do Presidente, no início do segundo ano. Os demais diretores devem ser nomeados para ingressar de forma não coincidente, em anos subsequentes, de modo que haveria uma renovação a cada ano, mas ao longo do mandato seria assegurada uma certa estabilidade



SF/20536.27552-05



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

no processo decisório da instituição, ou seja, o novo Presidente não nomearia todos os dirigentes do BACEN de uma só vez.

Essa mesma regra já é adotada nas Agências reguladoras, como prevê a Lei nº 13.848, de 2019, e é uma recomendação para esse tipo de situação que evita tanto a “caputura” do ente regulador pelo Governo, como que haja uma total homogeneidade na sua composição que reflita apenas a conjuntura política do momento. A nomeação para mandatos não coincidentes, assim, é a melhor solução, e não conflita com o direito do Presidente de indicar quem ele ache que melhor representa a sua orientação política.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS



SF/20536.27552-05